



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

Dispensa Eletrônica 005/2025-CMB.

Processo Administrativo: 3001004/2025-CMB.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de ponto de acesso à internet, exclusivo e dedicado com banda larga, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA.

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação, forma **ELETRÔNICA**, conforme informações referenciadas acima, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentadas, melhor detalhadas a seguir:

1. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1.1. Fundamentação Legal:

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, as hipóteses para realização de contratações diretas por órgãos da administração pública mais comumente utilizadas são:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em tela a hipótese escolhida foi o inciso II, o qual se destina à contratação de serviços comuns, desde que o valor total da contratação não ultrapasse o teto estabelecido no referido inciso, sendo este atualizado a cada exercício financeiro.

Atualmente o teto encontra-se estabelecido no montante de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, vide Decreto 12.343 de 2024, estando assim a contratação em total consonância com o disposto na legislação vigente, uma vez que o preço de referência desta Dispensa é de **R\$ 61.299,96 (sessenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Dessa forma, ressalte-se que a escolha da modalidade de contratação, diante das características deste objeto, está totalmente coerente e adequada. As características dos serviços foram definidas pelo Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e, além disso, considerando que o valor de referência para a contratação está abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação, a opção por essa metodologia de contratação é plenamente compatível, garantindo eficiência e agilidade no atendimento ao objeto proposto.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLE INTERNO

1.2. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo supracitado, estando devidamente autuado e com as páginas numeradas, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a formalização da contratação, conforme estabelecido no Artigo 72, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de gerenciamento de riscos;
- Pesquisa mercadológica e estimativa de preços;
- Dotação orçamentária e comprovação do lastro previsto;
- Termo de Referência da Contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária da Autoridade Competente;
- Termo de Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação assinada pelo Agente de Contratação;
- Justificativa para não emissão do parecer jurídico;
- Aviso de dispensa;
- Aviso de resultado da dispensa;
- Proposta comercial da empresa vencedora;
- Documentos de habilitação da empresa vencedora;
- Termo de Dispensa de Licitação assinado pelo Agente de Contratação.

Isto posto, este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que após exame detalhado dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais atos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de planejamento da contratação, fase externa, julgamento, habilitação e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal. Sendo assim, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à Ratificação/Homologação do objeto e demais prosseguimentos para formalização da contratação direta pretendida.

2. Recomendações:

Após análise da Autoridade Competente e Ratificação/Homologação do objeto, deverá ser providenciada a elaboração dos Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como proceder com a publicação dos extratos resumidos de todos os atos normativos do processo, tais como Ratificação e Contratos Administrativos, em imprensa oficial e/ou jornais de grande circulação, para fins de eficácia destes.

A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o resultado da Dispensa no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência desta casa legislativa.

3. Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o legislativo municipal dar sequência a realização e execução das referidas



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLE INTERNO**

despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

Breves, 20 de fevereiro de 2025.

RITA THAMIRYS ROCHA DE SOUZA
Controle Interno